

ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

{RazaoSocialUnidade}

Ilmo. Sr. Diretor

Matrícula: {Matricula} - {DataMatricula}

Sim, em termos,

Em

1. PARTES

1.1. CONTRATADA:

{RazaoSocialUnidade}

CNPJ/MF: {CNPJUnidade}

Endereço: {EnderecoUnidade}

Endereço Eletrônico /Site: {SiteUnidade}

1.2. ALUNO:

Nome do Aluno: {NomeAluno} **Matrícula:** {Matricula}

Curso/Série: {DescricaoCurso}

{ResponsavelPessoaFisica}

{ResponsavelPessoaJuridica}

2. CURSO CONTRATADO E PERÍODO:

Curso/Série - Turno: {SegmentoAluno} - {DescricaoCurso} - {PeriodoAluno}

Período: {DataInicioContrato} **A** {DataTerminoContrato} **Ano Letivo:** {AnoLetivo}

3. VALORES CONTRATADOS (VALOR BASE):

{DescricaoServicosMatricula}

3.1. Respeitado o ano/série e em função da antecipação do pedido de matrícula, em sendo o caso, o valor mensal supra citado será corrigido no início do ano letivo pretendido, com base na variação de custos operacionais diretos e indiretos, assim como na variação de custos oriundos de investimentos diretos e indiretos, incluindo os investimentos com inovações pedagógicas, nos termos da Lei 9.870/1999, artigo 1º, § 3º, com o qual concorda expressamente o **Aluno/Responsável Contratual**.

3.2. FORMAS DE PAGAMENTO: O **Aluno/Responsável Contratual** declara que teve amplo conhecimento dos planos relativos às formas de pagamento dos valores contratados, disponibilizadas pela Instituição de Ensino, constantes do site da própria instituição, recebendo, ainda, da secretaria da mesma, as respectivas informações e os esclarecimentos necessários para a realização da opção de contratação sob uma das seguintes formas de pagamento referente aos serviços educacionais:

a) 8% de desconto incondicional sobre o valor total da anuidade relativa à prestação de serviços educacionais, em caso de pagamento à vista da integralidade da anuidade realizado somente sob uma das seguintes formas: pagamento instantâneo (PIX), cartão de crédito, débito bancário em conta, boleto bancário ou dinheiro;

b) 5% de desconto incondicional sobre o valor total da anuidade relativa à prestação de serviços educacionais, em caso de pagamento parcelado da anuidade realizado através de débito bancário automático;

c) 5% de desconto incondicional sobre o valor total da anuidade relativa à prestação de serviços educacionais, em caso de pagamento parcelado da anuidade através de cartão de crédito recorrente;

d) 0% de desconto sobre o valor total da anuidade relativa à prestação de serviços educacionais, em caso de pagamento parcelado da anuidade através de cartão de crédito diversos ou boleto bancário.

e) sobre os valores contratados em conjunto com a anuidade escolar não serão aplicados os descontos incondicionais da forma de pagamento, tais como, mas não se limitando a: material didático, conteúdos, taxas e serviços tecnológicos, serviços de terceiros (alimentação, atividades extracurriculares, etc).

3.2.1. Os descontos incondicionais referidos no item acima, com opção no ato de matrícula, serão concedidos a partir da segunda parcela quando eleito o parcelamento da anuidade, não dependendo a redução de qualquer condição posterior, não serão acumulados com qualquer outra espécie de desconto, e se limitam ao escopo atinente aos serviços educacionais, excetuando, portanto, qualquer contratação acessória. O **Aluno/Responsável Contratual** que optar por realizar o pagamento integral da anuidade à vista, está ciente que ao desconto incondicional de 8% não se somará a qualquer outro desconto relativo às demais formas previstas no aludido item, independentemente de o pagamento ser realizado mediante débito bancário, boleto bancário ou dinheiro.

Para a 1ª parcela foi selecionado a forma: {TextoDebitoAutomático}

Para as demais parcelas foi selecionado a forma: {TextoDebitoAutomático}

3.3. O **Aluno/Responsável Contratual** declara ainda que está ciente que:

a) Em caso de inadimplemento na data de vencimento, deverá pagar o valor devido, independente da manutenção do desconto concedido, mas acrescido dos encargos de inadimplência previstos na cláusula 5.1 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

b) Quanto à forma de pagamento escolhida, a **Instituição de Ensino** não poderá ser responsabilizada pela inexecução do pagamento causada por inconsistência administrativa de terceiros ou por ausência de liquidez de crédito;

c) Excepcionalmente, será permitida a troca da forma de pagamento, sem ônus para o **Aluno/Responsável Contratual**, desde que ele comprove documentalmente as razões pelas quais encontra-se impedido de permanecer na forma inicialmente escolhida, cujo critério de avaliação de procedência de suas alegações será feito exclusivamente pela **Instituição de Ensino**, e desde que manifeste sua intenção com antecedência de 90 (noventa) dias, permanecendo obrigado ao pagamento na forma inicialmente contratada durante esse período. Permitida a troca pela **Instituição de Ensino**, o **Aluno/Responsável Contratual** deverá formalizar a contratação da nova forma de pagamento por meio de aditamento contratual ou outro contrato;

d) A CONCESSÃO DOS DESCONTOS PREVISTOS NO ITEM 3.2 ACIMA ESTÁ RESTRITA AOS SERVIÇOS PRESTADOS SOMENTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARCEIRAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4. DATA DE VENCIMENTO: Pagamento dia 05 de cada mês.

5. O **Aluno/Responsável Contratual**, no ato do aceite e/ou assinatura eletrônica, digital ou física deste requerimento, requer sua matrícula no curso, ano e turno indicados acima e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

("Contrato"), e declara que teve prévio conhecimento sobre o conteúdo do Plano de Ensino do curso, "Regimento Escolar / Interno" e ao "Manual de Convivência" que se encontram disponíveis para livre acesso e consulta na Secretaria da **Instituição de Ensino**.

6. A efetivação da matrícula está condicionada ao cumprimento das obrigações contidas neste anexo, assim como no contrato de prestação de serviços educacionais, sob pena indeferimento e/ou cancelamento pela **Instituição de Ensino**. O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor da **Instituição de Ensino**, após certificado pela tesouraria da **Instituição de Ensino** que o **Aluno** está quite com as suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o ato da matrícula.

7. Contratação eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

8. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, inclusive aditivo de cursos extracurriculares, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela **Instituição de Ensino** ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Termos em que, P. deferimento.

{CidadeEscola}, {DataMatricula}

{NomeResponsavelContrato}

Contrato para Prestação de Serviços Educacionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as partes a seguir identificadas abaixo:

CONTRATADA: a **Instituição de Ensino** {RazaoSocialUnidade}

CNPJ/MF: {CNPJUnidade}

Endereço: {EnderecoUnidade}

Endereço Eletrônico /Site: {SiteUnidade}

CONTRATANTE: O **Aluno/Responsável Contratual** devidamente descrito no referido **ANEXO I –REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, têm justo e contratado entre si, dentro da mais estrita boa-fé, o expresso nas cláusulas contratuais:

1. OBJETO (MATRÍCULA):

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais no curso, ano/série, período e ano letivo descritos no ANEXO I – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA e neste instrumento, ao aluno devidamente descrito neste mesmo anexo, beneficiário do presente Contrato, em conformidade com as disposições constantes dos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, pelas obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, com normas emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

1.2. O ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA é o documento que, devidamente preenchido e assinado pelas partes, compõe e valida a anuência do Contratante ao presente contrato, que, desde já, fica fazendo parte integrante deste instrumento. Neste **ANEXO I** consta:

- a) a identificação da Contratada (**Instituição de Ensino**) na qual o aluno pretende se matricular;
- b) a identificação e demais dados do Contratante, **Responsável Contratual** do presente contrato, bem como sua assinatura de adesão ao contrato;
- c) o nome do **Aluno** e seu número de matrícula;
- d) o curso, a série e o turno que o **Aluno** cursará;
- e) o ano letivo a que este contrato exclusivamente se refere;
- f) os valores e as formas de pagamento dos serviços e produtos relativos à anuidade escolar, material didático, conteúdo digital, serviços tecnológicos e alimentação, inclusive as vantagens comerciais que serão ofertadas conforme a forma de pagamento escolhida.

1.3. A contratação dos serviços será realizada mediante o aceite formal das condições previstas neste instrumento e no **ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, por meio de ambiente digital, selecionando o ícone "aceito" / "concordo", e/ou assinatura eletrônica, digital ou física das **Partes**. No caso de aceitação mediante assinatura física, o **Responsável Contratual** deverá, neste ato, entregar na **Instituição de Ensino** os documentos inerentes à matrícula.

1.4. Cumprida a disposição da Cláusula 1.3, o **Responsável Contratual** deverá realizar o pagamento da primeira parcela da anuidade, bem como de eventuais débitos e/ou obrigações anteriores.

1.5. A **Instituição de Ensino** reserva-se no direito de indeferir o pedido de matrícula do Aluno por ordem cadastral, acadêmica, pedagógica ou financeira, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do aceite/assinatura eletrônica, digital ou física do contrato, restituindo integralmente o valor eventualmente recebido.

1.5.1. Caso o **Responsável Contratual** faça opção pelo parcelamento da primeira parcela da anuidade, consoante regramento da **Instituição de Ensino**, o deferimento do pedido de matrícula ficará condicionado ao integral pagamento deste parcelamento.

1.6. A **Instituição de Ensino** resguarda-se no direito de somente fazer funcionar turmas com o número mínimo e máximo determinado para cada curso, série e turno existentes, sem ingerência do **Aluno/Responsável Contratual**.

1.7. Após o deferimento do pedido de matrícula pela **Instituição de Ensino**, o **Aluno** terá criada ou revalidada sua senha de acesso ao site da **Instituição de Ensino**, para obtenção de informações sobre o curso contratado, bem como informações administrativas e necessárias para realização deste, inclusive para novos acessos ao “Regimento Escolar / Interno” e ao “Manual de Convivência” da **Instituição de Ensino**.

1.8. O **Aluno/Responsável Contratual** fica ciente que a validade e eficácia do pedido de matrícula realizado neste ato para o ano letivo subsequente, fica expressamente condicionada ao cumprimento regular e integral das suas obrigações até o fim do ano letivo em curso, especialmente o cumprimento dos requisitos acadêmicos (aprovação para o ano seguinte), bem como o pagamento integral das parcelas da anuidade vencidas e vincendas, de forma que o não cumprimento dessas obrigações implicará na automática revisão do pedido de matrícula para o ano (série) do ano letivo subsequente, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 9.870/99. Além disso, em caso de opção por não continuidade do **Aluno** na **Instituição de Ensino**, fica desde já facultado à **Instituição de Ensino** utilizar os valores pagos para fins do pedido de matrícula para compensar eventuais obrigações inadimplidas do **Responsável Contratual** em relação ao ano letivo em curso, obrigando-se, contudo, a restituir em favor do **Responsável Contratual** eventual diferença positiva.

1.9. Fica ressalvado, entretanto, conforme disposição da legislação em vigor, que a efetivação da matrícula para o ano letivo subsequente não elide débitos anteriores porventura existentes, razão pela qual a **Instituição de Ensino** reserva-se no direito de não aceitar e/ou renovar a matrícula de alunos inadimplentes que não tenham quitado seus respectivos débitos junto a ela.

1.10. A **Instituição de Ensino** prestará serviços educacionais, o qual está vinculado o planejamento didático-pedagógico conforme legislação vigente, devendo o **Aluno** cursar a série correspondente conforme estipulado no **ANEXO I** deste instrumento, destacando que o detalhamento da sua composição, incluindo condições de efetivação e validade da matrícula, condições de obrigatoriedade ou não do curso e o detalhamento da sua composição, descrição do curso, condições determinantes para entrada e conclusão, inclusive nota mínima, turma mínima para abertura de curso, grade horária e currículo, serviços prestados, horários e dias da semana e a inclusão ou não de alimentação na mensalidade encontram-se elencados nos demais documentos inerentes ao curso ora contratado. Quando for o caso de fornecimento de alimentação, o **Responsável Contratual** pagará à **Instituição de Ensino** o preço e na forma avençada pelas partes, ciente de que não haverá a incidência de qualquer tipo de desconto praticado neste contrato sobre as parcelas decorrentes da natureza desse serviço, já que acessória ao escopo do presente objeto de prestação de serviços educacionais. Quando incluído o valor desse fornecimento na mensalidade do curso contratado, o total do valor da alimentação será cobrado de modo fracionado no mesmo número de parcelas correspondentes às mensalidades do curso. O **Responsável Contratual** está ciente que no valor total da alimentação não está sendo computado o período de férias/recesso escolares, e que a cobrança ocorrida neste período se refere simplesmente ao plano de parcelamento optado por ele no ato da contratação.

2. ACADÊMICO e PEDAGÓGICO: A **Instituição de Ensino** obriga-se a ministrar o conteúdo curricular regular por meio de aulas e demais atividades escolares na modalidade de ensino presencial ou, de forma excepcional, de maneira remota, nos termos da proposta pedagógica, currículos, calendários, atual legislação e de acordo com o seu Plano de Ensino, pelo período contratado.

2.1. Ao celebrar este contrato o **Aluno/Responsável Contratual** declara ter ciência dos conteúdos e aceita de modo integral e incondicional o “Regimento Escolar / Interno” e o “Manual de Convivência” da **Instituição de Ensino**, cujos documentos estão disponíveis para livre acesso e consulta na Secretaria da **Instituição de Ensino**, bem como reconhece a autonomia e legitimidade da **Instituição de Ensino** na realização de aulas e demais atividades sob a modalidade remota, que ela poderá deliberar sobre momento de migração entre as modalidades presencial e remota, alterações do calendário letivo, suspensão ou alteração de atividades e outras imposições eventualmente decorrentes da pandemia da COVID-19 ou de qualquer outra situação de força maior e/ou caso fortuito, mas sempre dentro dos limites das orientações dos órgãos regulatórios.

2.2. O **Aluno/Responsável Contratual** que se matricular em atividades extracurriculares, optativas, complementares e/ou de dependência além daquelas oferecidas nos planos regulares de cada curso, e, portanto, não incluídas e descritas neste instrumento, autoriza que a cobrança adicional destes serviços e atividades seja incorporada ao valor da anuidade ajustada neste instrumento, podendo ser cobrada de modo separado ou conjuntamente com a parcela do curso. Para estes serviços e atividades não será concedido qualquer tipo de desconto, **já que se referem a contratações acessórias ao presente contrato de prestação de serviços educacionais**, sendo aplicado, em caso de inadimplemento de suas parcelas, as penalidades previstas no respectivo contrato acessório.

2.2.1. **Instituição de Ensino** e **Aluno/Responsável Contratual** convencionam que, em caso de desistência e/ou cancelamento pelo **Aluno/Responsável Contratual** na utilização de serviços extracurriculares e/ou adicionais inerentes aos cursos contratados, independentemente do motivo, os valores recebidos pela **Instituição de Ensino** por estes serviços serão devolvidos ao **Aluno/Responsável Contratual** após retenção do percentual a ser considerado como necessário para cobertura de despesas administrativas e custeio da tributação envolvida nos citados serviços, salvo quando houver previsão específica no presente e/ou em outro instrumento relacionado ao objeto ora avençado.

2.3. É de inteira responsabilidade da **Instituição de Ensino** a orientação técnica sobre a prestação de serviços educacionais no que se refere ao calendário de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do **Aluno/Responsável Contratual**.

2.4. As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a **Instituição de Ensino** indicar, considerando a natureza do conteúdo e da estratégia de ensino que se fizerem necessárias. A **Instituição de Ensino** poderá, também, ministrar 20% (vinte por cento) do conteúdo programático por meio de ferramentas de ensino à distância (tele salas, web, etc.), cujo percentual poderá ser aumentado em casos excepcionais, motivados por imposições restritivas decorrentes de normativas de autoridades públicas, observando o quanto disposto na cláusula 2.1.

2.4.1. O **Aluno/Responsável Contratual** declara ter conhecimento de que as salas de aula da **Instituição de Ensino** poderão ser climatizadas com ar condicionado, isentando-a, desde já, de qualquer responsabilidade por eventuais problemas respiratórios sofridos pelo aluno.

2.5. A **Instituição de Ensino** responsabiliza-se em informar aos **Pais** e/ou **Responsável Contratual** sobre a frequência e rendimento do **Aluno**, mediante emissão periódica de informativos pedagógicos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola, desde que os dados cadastrais do **Aluno** estejam devidamente atualizados na Secretaria da **Instituição de Ensino**.

2.6. O acesso às dependências da **Instituição de Ensino** somente será permitido ao **Aluno** desde que ele esteja identificado civilmente e usando o uniforme escolar, conforme determina o Manual de Convivência da **Instituição de Ensino**.

2.7. Os **Pais** e/ou **Responsável Contratual** reconhecem que o **Aluno**, ao inscrever-se em atividades esportivas extracurriculares, estará sujeito aos riscos inerentes a elas, isentando, desde já, a **Instituição de Ensino** de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, por eventuais acidentes ocorridos.

2.8. Para a prática de qualquer atividade física faz-se necessária a avaliação médica para atestar a aptidão do **Aluno**, devendo este apresentar o respectivo atestado médico no primeiro dia de aula do ano letivo. O não atendimento à exigência contida nesta Cláusula implicará na proibição do **Aluno** em participar de qualquer atividade física.

2.9. O **Aluno/Responsável Contratual** autoriza que a **Instituição de Ensino** forneça seus dados a seus parceiros comerciais, fornecedores de serviços alimentares, apostilas, materiais de uso comum e/ou outros complementares à correlata prestação dos serviços educacionais, como forma de viabilizar a ele a opção de escolha na aquisição de produtos ou serviços, garantindo ao mesmo, o devido sigilo das informações bancárias e financeiras, observado os preceitos contidos na legislação de proteção de dados.

3. MATERIAIS/CONTEÚDOS/SERVIÇOS TECNOLÓGICOS: Para o caso de fornecimento de material didático de uso individualizado e/ou de conteúdo digital e serviços tecnológicos de uso apropriado, o **Responsável Contratual** pagará à **Instituição de Ensino** o preço na forma ajustada neste Contrato, sem a incidência de qualquer tipo de desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza.

3.1. Na hipótese de o pagamento da parcela da anuidade escolar referente a prestação de serviços educacionais ser feita por meio de uma das formas de pagamentos previstas no item 3.2 do **ANEXO I** – Requerimento de Matrícula, o **Aluno/Responsável Contratual** autoriza que a cobrança das parcelas do material didático, do conteúdo digital e/ou serviços tecnológicos seja feita de maneira conjunta no mesmo documento.

3.2. Fica estabelecido entre as **Partes** que o material didático de uso individualizado e conteúdo digital compatíveis ao segmento educacional e turma frequentados pelo **Aluno**, não se encontram disponíveis no mercado de consumo em geral, por tratarem-se de sistema de ensino específico, cujo conteúdo é exclusivo e não pode ser substituído por outro material disponível no mercado. Deste modo, assim como os serviços tecnológicos de uso apropriado, o material didático e o conteúdo digital serão fornecidos ao **Aluno** diretamente pela **Instituição de Ensino** ou por empresa credenciada/parceira indicada por esta.

3.3. Considerando-se a natureza do material didático, bem como o fato de ser ele entregue ao **Aluno** no início e/ou durante o ano letivo em curso, haja vista a necessidade de sua utilização como meio de aprendizado, arcará o **Responsável Contratual** com o pagamento integral do referido material, ainda que venha requerer a rescisão unilateral do presente instrumento antes do final do prazo contratado, uma vez que não poderá haver a devolução de qualquer material didático, o qual é adquirido pela **Instituição de Ensino** na exata quantidade de alunos matriculados.

3.3.1. O **Aluno/Responsável Contratual** tem ciência que o conteúdo digital e/ou serviços tecnológicos estarão disponíveis para uso somente durante a realização do projeto pedagógico ministrado no curso.

3.4. Na hipótese de a **Instituição de Ensino** não utilizar sistema de ensino específico o **Aluno/Responsável Contratual** poderá adquirir o respectivo material didático, paradidático e conteúdo de uso individualizado, incluindo material complementar disponíveis no mercado, desde que compatíveis ao segmento educacional e turma frequentada pelo **Aluno** e de acordo com lista indicada pela **Instituição de Ensino**, ocasião em que as disposições contidas nas Cláusulas **3, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.3.1** não serão aplicáveis.

3.5. Os documentos de cobrança relativos aos valores do curso, do material didático, do conteúdo digital e/ou dos serviços tecnológicos inerentes a uma das formas de pagamentos previstas no item 3.2 do **ANEXO I** – Requerimento de Matrícula, integram o presente Contrato para todos os fins de direito.

3.6. Quando aplicável e dentro do limite da opção selecionada no ANEXO I, quanto a forma de pagamento, caso o Aluno/Responsável Contratual não tenha recebido o(s) referido(s) documento(s), fica o **Aluno/Responsável Contratual** ciente que deverá providenciar a emissão no site ou procurar a Secretaria da **Instituição de Ensino** para retirada da 2ª via do(s) documento(s) a tempo de realizar o pagamento no vencimento convencionado, não sendo a ausência de recebimento do(s) referido(s) documento(s) motivo que justifique a prorrogação do vencimento.

3.7. O **Aluno/Responsável Contratual** declara que tem conhecimento da proposta pedagógica e aceita-a em sua integralidade, assim como tem ciência que deve integrar os materiais didáticos de uso individualizado um equipamento eletrônico necessário ao desenvolvimento das atividades em formato digital constante da proposta pedagógica, cuja configuração mínima teve ciência no ato da matrícula. O **Aluno/Responsável Contratual** declara, ainda, que tem conhecimento que a utilização do equipamento é incentivada para seu aproveitamento e desenvolvimento em relação a proposta pedagógica da **Instituição de Ensino**, não sofrendo prejuízos pedagógicos caso o equipamento não seja utilizado.

4. PAGAMENTOS: Como contraprestação aos serviços prestados, o **Aluno/Responsável Contratual** se compromete ao pagamento da anuidade escolar, observadas a forma de pagamento, o número de parcelas, o preço e a data de vencimento ajustados neste contrato e no respectivo **ANEXO I**. Havendo mais de um **Responsável Contratual**, os mesmos têm ciência que a obrigação pelo pagamento dos serviços e produtos é indivisível, e, portanto, a dívida é comum a eles, sendo os mesmos considerados devedores solidários entre si.

4.1. A **Instituição de Ensino, de forma não cumulativa** concederá descontos incondicionais apenas e tão somente nos serviços educacionais de acordo com a forma de pagamento contratada, nos termos da lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017. O percentual de desconto será aplicado sobre o valor integral da anuidade do serviço educacional e de acordo com o quanto ajustado no **ANEXO I** deste contrato. Na hipótese de não haver expediente bancário na data prevista para pagamento, a liquidação da parcela deverá ser feita no dia útil imediatamente posterior à data prevista para manutenção do desconto, não havendo, nessa hipótese, incidência dos encargos de penalidades de inadimplemento previstos na cláusula 5.1.

4.2. Em caso de matrícula a destempo, deverão ser feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula, preservando sempre o pagamento integral da anuidade escolar.

4.3. O não comparecimento do **Aluno** aos atos escolares pertinentes aos serviços contratados, não o exime do pagamento das obrigações contraídas, tendo em vista a disponibilização desses serviços.

5. CONSTITUIÇÃO EM MORA: Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas da anuidade, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o **Aluno/Responsável Contratual** estará constituído em mora, independentemente de notificação prévia, considerando-se seu débito dívida líquida e certa, sujeita à cobrança judicial.

5.1. EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DA ANUIDADE NO VENCIMENTO, O VALOR VENCIDO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, pro rata die, MULTA MORATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO), ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE ACUMULADO DO IPCA, INCIDENTE A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, OBSERVADO O CONTIDO NAS CLÁUSULAS 6 e 6.1.

5.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO PODERÁ ENVIAR PARA COBRANÇA PARCELAS VENCIDAS HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. A COBRANÇA DO DÉBITO DE FORMA AMIGÁVEL E/OU LITIGIOSA PODERÁ SER EFETUADA POR TERCEIROS CONTRATADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CABENDO AO ALUNO/RESPONSÁVEL CONTRATUAL O PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS (PROCEDIMENTOS DE INCLUSÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, CORRESPONDÊNCIAS FÍSICAS) E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, DESDE JÁ, EM 15% (QUINZE POR CENTO), QUANDO SE TRATAR DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, E DE 20% (VINTE POR CENTO) EM CASO DE COBRANÇA JUDICIAL. EM AMBAS AS SITUAÇÕES, OS PERCENTUAIS INCIDIRÃO SOBRE O VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO.

6. CADASTRO DE INADIMPLENTES: O **Aluno/Responsável Contratual** têm ciência, neste ato, que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento por 30 (trinta) dias ou mais, poderá resultar na comunicação desse fato ao(s) órgão(s) e/ou cadastro(s) de devedores inadimplente(s), legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1. O **Aluno/Responsável Contratual** compromete-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, inclusive endereço eletrônico e de número de telefones, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas todas as comunicações enviadas pela **Instituição de Ensino** a ele, no(s) endereço(s) constante(s) do presente contrato.

7. DESCONTOS: A **Instituição de Ensino**, por mera liberalidade e de forma não cumulativa, e, ainda, sem qualquer vinculação com o desconto em razão da forma de pagamento adotada no **ANEXO I**, poderá conceder descontos, única e exclusivamente, no preço dos serviços educacionais, a qualquer título, individual ou coletivamente, de forma contínua ou sobre determinada quantidade de parcelas específicas, dos valores contratados, **o que não caracterizará novação, podendo, desta forma, esses descontos serem reduzidos ou cancelados, a qualquer momento, a critério exclusivo da Instituição de Ensino, sem qualquer ingerência do Aluno/Responsável Contratual, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.**

7.1. Os descontos referidos na Cláusula 7, dentre outros descontos eventualmente concedidos, excetuando o desconto pela forma de pagamento adotada no ANEXO I, serão cancelados de forma definitiva pela Instituição de Ensino mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, caso ocorra uma das seguintes hipóteses ao Aluno que, a qualquer tempo, durante o ano vigente tenha:

- (a) Mantida a frequência mínima abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) de presença em qualquer disciplina;**
- (b) Apresentado baixo desempenho escolar;**
- (c) Ficado inadimplente por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, ou 03 (três) parcelas da anuidade;**
- (d) Apresentado em seu currículo escolar qualquer anotação de indisciplina caracterizada como GRAVE, conforme disposição contida no Regimento Escolar/Interno e/ou no "Manual de Convivência".**

7.1.1. O Aluno/Responsável Contratual está ciente que, no caso de inadimplemento de uma parcela da anuidade, serão aplicadas, a partir do dia seguinte à data de seu vencimento, as penalidades previstas na cláusula 5.1, mantendo-se, porém, o desconto. Caso referida parcela permaneça inadimplida até a data de vencimento da parcela seguinte, perderá o **Aluno/Responsável Contratual** o desconto na parcela vencida. Caso a parcela subsequente também se torne inadimplida, o **Aluno/Responsável Contratual** perderá os descontos em ambas, podendo as mesmas serem objeto da cobrança prevista na cláusula 5.2, independente do quanto disposto na cláusula 7.1, item "c", acima.

7.2. Faculta-se à **Instituição de Ensino**, para concessão de desconto, proceder a verificações referentes ao estudo social familiar do **Aluno**, mediante acompanhamento de profissional devidamente habilitado, assim como a requisitar a apresentação de documentos, garantindo-se ao **Aluno/Responsável Contratual** sigilo absoluto.

7.3. Os descontos originários de convenções coletivas ou que decorram de qualquer obrigação legal serão aplicados de forma não cumulativa sobre o valor do curso regular que seja oferecido diretamente pela **Instituição de Ensino**.

7.4. Os descontos que venham a ser concedidos por liberalidade da **Instituição de Ensino** ou nos termos da Cláusula 7.3 acima não se aplicam ao material didático, conteúdo digital e serviços tecnológicos de uso apropriado, serviços adicionais, extraordinários e/ou administrativos, incluindo cursos e atividades extracurriculares.

8. OUTROS SERVIÇOS: NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO VALOR AJUSTADO NA PRESENTE CONTRATAÇÃO, listados a seguir de forma exemplificativa, porém sem se limitar, os seguintes serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptação, escola de esportes, transporte escolar, estudo do meio, eventos, viagens, excursões, por permanência na instituição além do horário contratado, dependência de disciplina, atestados, declarações, expedição da 2ª via do cartão de identificação e de documentos, uniformes de uso obrigatório, material didático de uso individual, os opcionais de uso facultativo, as segundas chamadas de avaliação e todos os cursos e as atividades extracurriculares e/ou optativas que originalmente não compõem expressamente o curso contratado e descrito neste instrumento.

8.1. Os valores relativos às atividades descritas na Cláusula 8 serão estabelecidos e fixados conforme tabela de valores estabelecida a parte pela **Instituição de Ensino**, e aplicados somente com as devidas autorizações e opções antecipadas do **Aluno/Responsável Contratual**, estando, desde já, acordado entre as **Partes**, que em caso de desistência, transferência ou cancelamento unilateral por parte do **Aluno/Responsável Contratual**, independentemente do motivo, os valores já recebidos pela **Instituição de Ensino** serão devolvidos com retenção de percentual pré-determinado para cobertura de despesas contratuais, administrativas, tributações e logística envolvidos na oferta dos serviços.

8.2. Considerando-se as disposições constantes da Cláusula 8, o **Responsável Contratual** pelo **Aluno AUTORIZA**, desde já, que ele participe de estudo do meio ou aulas de campo programadas, quando estes forem urbanos e dentro do período de aula, desde que, seja ele, **Responsável Contratual**, informado antecipadamente.

9. AUTORIZAÇÃO: O **Aluno/Responsável Contratual** autoriza a **Instituição de Ensino** a usar, gratuitamente, seu nome, imagem e voz, bem como, de modo parcial ou integral e também gratuitamente, todo e qualquer conteúdo intelectual desenvolvido pelo **Aluno** decorrente dos projetos e as atividades educacionais da **Instituição de Ensino**, em ações institucionais, informativas e internas, em materiais de divulgação da **Instituição de Ensino**, veiculadas por qualquer meio de comunicação, impresso e/ou digital, dentre eles, televisão, cinema, Internet, aplicativos, plataformas digitais, mídias e redes sociais, outdoors, materiais impressos, jornais, revistas, banners, folhas e displays. Caso o **Aluno/Responsável Contratual** não esteja de acordo com os usos aqui previstos, inclusive após o término deste contrato, deverá manifestar sua discordância, por escrito, à secretaria da **Instituição de Ensino**, sendo que qualquer

situação que afete o **Aluno** pela não autorização do usos aqui previstos nas atividades educacionais e da instituição, que poderá impactar a sua regular participação em alguns casos, é de completa responsabilidade do **Aluno/Responsável Contratual**.

9.1. A Instituição de Ensino não se responsabiliza por qualquer foto, imagem, texto, citação e/ou informação publicados por terceiros, inclusive seus alunos, professores, funcionários ou colaboradores nos mais diversos veículos de comunicação existentes, sejam eles veiculados na forma impressa ou falada, seja em meio físico ou mídia digital, tal como internet, e-mail, site de relacionamentos, redes sociais, etc., que não sejam disponibilizados, publicados, divulgados, propagados ou compartilhados oficialmente pela **Instituição de Ensino**.

9.2. É vedado ao **Aluno/Responsável Contratual** usar nomes, imagens, logotipos ou qualquer forma de identificação da **Instituição de Ensino**, dos demais alunos, dos professores, funcionários, membros da equipe pedagógica e direção, de modo a expô-los publicamente, por qualquer meio, inclusive pela internet, redes sociais ou programas de comunicação instantânea, sem as correspondentes autorizações prévias, sob pena da imediata suspensão do **Aluno** e sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

10. TRATAMENTO DE DADOS: O **Aluno/Responsável Contratual** garante à **Instituição de Ensino** o pleno consentimento na coleta/tratamento dos dados mencionados neste instrumento, além de ratificar os dados anteriormente coletados/tratados, nos exatos contornos da legislação aplicável.

10.1. LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS: No que concerne a Legislação Brasileira de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a **Instituição de Ensino** fará a coleta, conservação e tratamento de dados do **Aluno/Responsável Contratual** por: (i) imposição do cumprimento de obrigações legais; (ii) para cumprimento do presente contrato e, ainda, (iii) em razão do pleno consentimento que **Aluno/Responsável Contratual** nesse ato fornece.

10.2. RECOLHA DOS DADOS: Será efetuada pela **Instituição de Ensino** diretamente e/ou indiretamente desde que em estrita consonância com a legislação aplicável.

10.3. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO: A **Instituição de Ensino** será responsável pelo tratamento dos dados do **Aluno/Responsável Contratual** cujo processamento de dados será interno, ficando a **Instituição de Ensino** expressamente autorizada a efetuar esse processamento externamente, responsabilizando-se integralmente pela proteção de todos os dados em caso de dolo ou culpa de sua parte.

10.4. FINALIDADES DO TRATAMENTO DOS DADOS: A **Instituição de Ensino** fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades:

(i) Gestão contábilística, fiscal e administrativa, incluindo gestão econômica, gestão de clientes, gestão de cobranças, pagamentos e de histórico de relações comerciais.

(ii) Gestão estratégica educacional, visando apurar e traçar a melhor alternativa educacional/pedagógica baseada no histórico apresentado/coletado.

(iii) Gestão Contratual, quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Instituição de Ensino** e/ou do **Aluno/Responsável Contratual**, desde que dentro dos limites legais.

10.5. DADOS PESSOAIS CONTIDOS NO REGISTRO: Incluem nome, residência, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, histórico de pagamentos, histórico escolar, dados pedagógicos e/ou educacionais e outros atinentes aos interesses legítimos da **Instituição de Ensino** e/ou **Aluno/Responsável Contratual**.

10.6. COMUNICAÇÃO DOS DADOS A TERCEIROS: A **Instituição de Ensino** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do **Aluno/Responsável Contratual** a entidades públicas e ou privadas sempre que tal necessidade decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente autorizada pelo **Aluno/Responsável Contratual**.

10.7. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS: A **Instituição de Ensino** aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado e apto a garantir a proteção dos dados coletados. Todavia, considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, a **Instituição de Ensino** se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões de seu banco de dados, e demais atos ilícitos praticados por terceiros, salvo nos casos em que tiver dolo ou culpa.

10.8. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Em caso de violação de dados pessoais a **Instituição de Ensino** adotará as medidas cabíveis em estrita consonância com a previsão legal.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS: A **Instituição de Ensino** não se responsabiliza pela perda, furto, roubo, extravio de valores e objetos de valor portados pelo **Aluno**, tais como, porém sem se limitar a: cédulas de dinheiro, moedas, fichas de lanchonete, uniforme escolar, celulares, joias, computadores pessoais, lap tops, palm tops, tablets, calculadoras, rádios, aparelhos sonoros, celulares etc., bem como quaisquer outros equipamentos e/ou objetos, autorizados ou não pela direção da **Instituição de Ensino** o ingresso nas dependências da mesma. A **Instituição de Ensino** também não se responsabiliza por qualquer tipo dano, prejuízo ou custo suportado pelo **Aluno** em virtude de quebra ou inutilização de seu(s) equipamento(s) e/ou objeto(s).

11.1. A **Instituição de Ensino** não presta qualquer tipo de serviço relacionado à vigilância ou guarda de veículos automotores e bens de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, catástrofes naturais que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhanças dos prédios da **Instituição de Ensino**, cuja responsabilidade será exclusivamente dos condutores e ou proprietários dos referidos bens ou veículos.

11.2. A **Instituição de Ensino** será indenizada pelo **Aluno**, pelos **Pais** e/ou pelo **Responsável Contratual** por qualquer dano ou prejuízo que o **Aluno e/ou Responsável Contratual** venha a causar no edifício, instalações, mobiliários ou equipamentos de sua propriedade e, ainda, ficando responsável por qualquer dano causado à **Instituição de Ensino** em caso de comportamentos não condizentes com o presente contrato e/ou qualquer legislação aplicável. Na ocorrência de evento danoso praticado pelo **ALUNO/RESPONSÁVEL CONTRATUAL e/ou LEGAL**, e recaindo a responsabilidade pelo ressarcimento à **Instituição de Ensino**, esta poderá exercer o direito de regresso contra o **ALUNO/Responsável Contratual e/ou Legal** até o limite do que tiver desembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento).

11.3. O **Aluno/Responsável Contratual** está ciente e de acordo com a **Instituição de Ensino** em relação a adoção, por esta, dos protocolos de saúde recomendados pelas respectivas autoridades naquilo que se refere às medidas de proteção relativas à propagação da **COVID-19**, bem como concorda que não poderá imputar qualquer responsabilidade à **Instituição de Ensino** relacionada à ocorrência de eventual contaminação.

12. REVISÃO CONTRATUAL: CASO A ATUAL SITUAÇÃO MACRO ECONÔMICO-FINANCEIRA SEJA ALTERADA EM FUNÇÃO DE MUDANÇAS LEGISLATIVAS OU NORMATIVAS QUE RESULTEM EM COMPROVADO AUMENTO DE CUSTOS OU REDUÇÃO DE RECEITAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, O PRESENTE CONTRATO SERÁ REVISTO A FIM DE SE ADEQUAR À NOVA REALIDADE ECONÔMICA, COM O OBJETIVO DE PRESERVAR O EQUILÍBRIO CONTRATUAL, RESPONDENDO, O ALUNO/RESPONSÁVEL CONTRATUAL, POR SUAS OBRIGAÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR POR PARTE DAS AUTORIDADES PÚBLICAS.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO: As obrigações expressas neste contrato, somente cessam nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo término da prestação dos serviços educacionais, com o término de duração do curso contratado;
- b) Pela rescisão formal feita pelo **Aluno/Responsável Contratual**, com apresentação do pedido escrito na Secretaria da **Instituição de Ensino** ou conforme meio eletrônico disponibilizado pela mesma;
- c) Pela desistência, cancelamento e transferência formal feita pelo **Aluno/Responsável Contratual**, com apresentação de pedido escrito na Secretaria da **Instituição de Ensino**;
- d) Pela prática, por parte do(s) **Aluno(s)** de atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), demais leis aplicáveis, e/ou que firam regras do "**Regimento Escolar / Interno**" e/ou do "**Manual de Convivência**". A **Instituição de Ensino** poderá rescindir o presente contrato desde que sejam cumpridas as formalidades pertinentes ao caso;
- e) Por iniciativa da **Instituição de Ensino**;
- f) Caso o **Aluno**, bem como o **Responsável Contratual** ou representantes legais dele, comprometam ou ameacem a integridade física e psíquica do corpo docente e discente, auxiliares ou administradores, denigrem a imagem ou reputação da **Instituição de Ensino**, dentro ou fora do espaço físico e lógico da **Instituição de Ensino**, inclusive com o uso da Internet, mídias sociais e afins.

13.1. Nas hipóteses descritas nas alíneas da Cláusula 13, com exceção daquela relativa a alínea "a" e "e", o **Aluno/Responsável Contratual** obriga-se: a) ao pagamento dos valores relativos à parcela do mês; b) aos serviços adicionais prestados no mês em que ocorrer a solicitação da extinção do contrato; c) a outros débitos eventualmente já existentes, d) além de uma multa compensatória no valor de uma parcela adicional da anuidade. Caso a rescisão ocorra com base na letra "e" da Cláusula 13, o **Aluno/Responsável Contratual** somente não estará obrigado ao pagamento previsto no item "d" da presente cláusula, permanecendo sua obrigação em relação aos itens "a" a "c" previstos neste dispositivo.

13.2. Em caso de rescisão, desistência, cancelamento ou transferência formal do presente contrato requerida pelo **Aluno/Responsável Contratual** antes do início do período letivo (início das aulas), será devido em favor da **Instituição de Ensino**, a título de custo operacional/taxa administrativa pelos serviços prestados, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores referentes a primeira parcela da anuidade, independentemente de ter sido ou não paga, e em caso de ter sido, referido percentual poderá ser retido pela **Instituição de Ensino**.

13.3. Havendo a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 13 e apurado o débito nos termos do parágrafo anterior, caso o pagamento da anuidade tenha sido realizado à vista, após efetiva quitação do débito, será apurado pela **Instituição de Ensino** a existência ou não de saldo credor em favor do **Aluno/Responsável Contratual**, ocasião em que a **Instituição de Ensino** promoverá a devolução do valor excedente, sem atualização, deduzidos os tributos incidentes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da formalização do pedido de rescisão, desistência, cancelamento ou transferência contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS: O **Aluno/Responsável Contratual** declara, neste ato, que todas as informações por ele prestadas são verdadeiras e atualizadas, atesta e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, exigidos para a realização da matrícula, bem como que reúne todas as condições necessárias para participar do curso.

14.1. Em caso de separação conjugal ou mudança da guarda do **Aluno** por ordem judicial, a **Instituição de Ensino** deverá ser imediatamente comunicada quanto ao novo detentor da guarda do **Aluno**. À **Instituição de Ensino**, o novo detentor da guarda deverá entregar os documentos comprobatórios da alteração da guarda, atualizar o cadastro, informar os dados da pessoa que estará autorizada a retirar diariamente o **Aluno** da **Instituição de Ensino**, sob pena de serem utilizadas as informações contidas no cadastro da **Instituição de Ensino**, anteriores à referida mudança. Em caso de desaviso de informações por parte dos interessados, quer seja em relação à situação conjugal dos Pais, quer seja em relação a alteração de guarda do **Aluno**, ajustam as **Partes** que a **Instituição de Ensino** estará isenta de qualquer responsabilidade que envolva o assunto em referência.

14.2. Os **Pais** e/ou **Responsável Contratual** autoriza a **Instituição de Ensino** a repassar seus dados cadastrais e os do **ALUNO** ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais –, com o propósito de atender à solicitação desta entidade para fins de realização de pesquisa estatística.

14.3. O **Responsável Contratual** compromete-se, também, em comunicar a **Instituição de Ensino**, por escrito, sobre qualquer alteração ocorrida no quadro de saúde do **Aluno**, apresentando, para tanto, os respectivos atestados, relatórios e/ou laudos médico assinados por profissional habilitado regularmente no Conselho Regional de Medicina.

14.4. O **Aluno/Responsável Contratual** declara que está ciente e está de acordo que a **Instituição de Ensino** realize o monitoramento físico e lógico de todos os seus ambientes, podendo ser inclusive por meio do uso de câmeras, com coleta de imagem e áudio, que podem ser armazenados para fins administrativos e legais, pelo período necessário para resguardar direitos e obrigações da **Instituição de Ensino**.

14.5. O **Aluno/Responsável Contratual** declara desde já que assume a responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos pelo **Aluno** na confecção de seus trabalhos, atividades e apresentações, e assumirá o compromisso em orientá-lo durante sua realização para evitar a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome de Autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (link), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referência ao termo "uso educacional".

14.6. No caso de incidentes envolvendo ambientes digitais, a **Instituição de Ensino** poderá, a seu livre critério, mediar a situação e apoiar a orientação das partes envolvidas, dentro da sua missão educacional. No entanto, não poderá ser responsabilizada, em quaisquer destas hipóteses, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na Internet, ou ainda, se praticados dentro do ambiente escolar ou durante o horário em que o Aluno está em suas dependências físicas, mas através do uso de dispositivos particulares do próprio aluno fora da esfera de responsabilidade e controle da **Instituição de Ensino**, tais como, mas sem se limitar a aparelhos celulares, smartphone ou tablets, aplicativos sociais e/ou perfis em mídias sociais, ou com desvio de propósito no uso da conexão de internet institucional.

14.7. O **Aluno/Responsável Contratual** declara expressamente que a **Instituição de Ensino** poderá, caso o **Aluno** permaneça nas instalações da **Instituição de Ensino** após o término do horário e turno contratado, cobrar um valor adicional por hora, de acordo com tempo que o **Aluno** permanecer nas instalações da **Instituição de Ensino**

14.8. Em razão do Princípio da Boa-Fé Subjetiva e Objetiva e das demais disposições contidas na Legislação Cível relativas à matéria, as Partes reconhecem como válida a contratação eletrônica por meio do preenchimento e aceite /assinatura eletrônica/digital, implicando em anuência livre, expressa e total, independentemente da assinatura física, de tudo o que for consignado e ajustado neste instrumento, bem como a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz deste ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, inclusive aditivo de cursos extracurriculares, que poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por tais meios contratação, disponibilizados pela Instituição de Ensino ou por ela indicados, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, tudo conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

15. TÍTULO EXECUTIVO: As **Partes** atribuem ao presente contrato plena eficácia e força de título extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do atual Código de Processo Civil.

16. FORO: Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade da sede da **Instituição de Ensino**.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

LOCAL: {CidadeEscola}

DATA: {DataMatricula}

Responsável pela Instituição de Ensino

{NomeResponsavelContrato}

Responsável Legal

{AssinaturaResponsaveisContratual}

Cônjuge

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:

Neste ato, declaro que assinei o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** e tomei ciência de todas as suas Cláusulas, com as quais concordo para todos os fins contratuais e legais. O **Aluno/Responsável Contratual** declara também que teve prévia ciência e acesso ao Plano de Ensino, ao Regimento Interno/Escolar e ao Manual de Convivência, que se encontram disponíveis para acesso e consulta na Secretaria e no *site* da **Instituição de Ensino**.

{NomeResponsavelContrato}

TERMO DE CIÊNCIA DE USO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO

Nome do aluno: {NomeAluno}

Matrícula: {Matricula}

Curso: {DescricaoCurso} | {SegmentoAluno} | **Período:** {PeriodoAluno}

Unidade: {NomeReduzidoUnidade}

O Aluno/Responsável contratual **DECLARA** ter ciência que a realização da proposta pedagógica a ser desenvolvida por esta instituição em prol de seu filho poderá ser realizada em ambiente virtual, podendo demandar, portanto, a utilização de dispositivo eletrônico, conforme descritivo constante abaixo.

O Aluno/Responsável contratual **DECLARA** ainda que, por se tratar de software e depender do fornecimento de terceiros, os usuários estão sujeitos às políticas de obsolescência derivadas do mercado, sendo indicado o uso da versão mais atualizada possível dos sistemas operacionais respectivos (iOS e Android):

Configuração mínima:

- a) **Para dispositivos móveis tablets e celulares, (i) software:** Android 9 ou superior de fabricantes de primeira linha; com **(ii) hardware:** Memória Interna 32GB, Memória RAM 4GB, Processador 1.4 GHz, Wi-Fi. Para a utilização da plataforma "Ubbu", plataforma de letramento digital e programação, recomenda-se dispositivos com teclado e mouse, podendo esses serem acoplados a tablets via Bluetooth;
- b) **Para computadores (notebooks e PC), (i) software:** sistema operacional Windows 10, Linux (Ubuntu 16) ou macOS 10.15 ou superior; Browser Google Chrome; com **(ii) hardware:** de Hardware CPU Intel i3 ou superior, com Memória RAM 4GB, tela resolução 1024x600, storage 256 GB (preferencialmente SSD), interface Wi-fi ou Ethernet, câmera 480p, componentes teclado e mouse ou touchpad, opcionais: tela touch e leitor de digital.

||
||
|| {NomeResponsavelContrato}
||
||
||
